



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito Municipal

OF. GAB 94/2019

Sant'Ana do Livramento, 21 de maio de 2019

Ilustríssimo Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho através do presente documento, encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da Minuta de Contrato de Gestão à ser pactuado entre o Hospital Santa Casa de Misericórdia e o Instituto Salva Saúde, para conhecimento, verificação do mesmo e encaminhamento à Comissão de Educação e Saúde desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SOLIMAR ICO CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
MAURICIO BOFILL DEL FABRO
MD – Presidente do Poder Legislativo
Nesta cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

CONTRATO DE GESTÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019, o **HOSPITAL SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96039581-0001/44, com sede a rua Manduca Rodrigues, nº 295, bairro Centro, Santana do Livramento - RS conforme Decreto de Intervenção Municipal, através do seu **PRESIDENTE GESTOR - INTERVENTOR-**, Sr. **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES** denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Organização Social **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.632.222/0001-13, domiciliada à rua Inácio Higino, nº185, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, no Estado de Espírito Santo, representada pelo Dr. **JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, figurando neste ato como anuente a **PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88124961.0001/59, com sede na rua Rivadávia Correa n. 858, bairro Centro, representando neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, figurando como **INTERVENTORA** da **CONTRATANTE** nos termos do decreto de intervenção resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1 O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** é a **GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** no âmbito do **HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA SANTA CASA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos anexos e daquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Dar atendimento indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

2.1.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.3. A CONTRATADA compromete-se a apresentar as negativas ou positivas com efeito negativo, no tocante as dívidas fiscais – CND Federal (PIS, Cofins e CSLL), e, FGTS, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Gestão. Caso não cumpra referida determinação, as partes contratantes convencionam que a Contratante, poderá reter os Repasses Mensais, até o deslinde de referida questão.

2.1.4 A responsabilidade de que trata o item 2.1.2, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.2. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pela CONTRATANTE.

2.4. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

2.5. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

- 2.6. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição à CONTRATANTE.
- 2.7. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO
- 2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 2.9. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato a CONTRATANTE.
- 2.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e no complexo do HOSPITAL SANTA CASA.
- 2.11. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- 2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO
- 2.13. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 2.14. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.
- 2.15. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

- 2.16 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.17 Objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- 2.18 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regularização da execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO, respeitando aquelas de alçada do gestor de saúde do Município ou do órgão competente pelo alvará.
- 2.19 Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo CONTRATANTE, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 2.20 Apresentar bimestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo CONTRATANTE a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 2.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao CONTRATANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL-INTERVENTORA, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.22 Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.23 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.24 Restituir à conta da CONTRATANTE valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.25 Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.26 Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

2.27 Atender as metas pactuadas e definidas na inexigibilidade n. 20, realizada pelo HOSPITAL SANTA CASA e a CONTRATANTE.

2.28 Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.29 Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

2.30 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo HOSPITAL SANTA CASA e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, com a anuência expressa do CONTRATANTE.

2.31 Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

2.32 Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composta majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

2.33 Sem prejuízo dos repasses efetuados pela CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) venda de espaço publicitário; d)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

exploração comercial das instalações; e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

- 2.34 Poderá o CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao CONTRATADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, e a contratação de serviços complementos de saúde.
- 2.35 Deverá manter e movimentar os recursos transferidos pela CONTRATANTE em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.
- 2.36 Deverá, relativamente à conta de recursos transferidos pela CONTRATANTE, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.
- 2.37 Fica autorizado, desde que haja anuência do CONTRATANTE, a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.
- 2.38 Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.
- 2.39 A contratada deverá apresentar critérios objetivos de julgamento tanto quando da contratação de serviços e produtos, como quando da contratação de pessoal.
- 2.40 Transferir, integralmente, ao CONTRATANTE em caso de *desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, e/ou rescisão* deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

- 2.41 Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.
- 2.42 Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.
- 2.43 Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.44 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do CONTRANTE e PREFEITURA MUNICIPAL como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência, após o trânsito em julgado.
- 2.45 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, devidamente transitada em julgado, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 2.46 As retenções supramencionadas poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

obrigações caso seja compelido a tanto CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, devidamente transitadas em julgado, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

2.47 Eventuais retenções previstas somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

2.48 As multas decorrentes dos pagamentos em atraso das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA serão arcadas por essa última, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

2.49 A aquisição de equipamentos e/ou reformas, adaptações e construções serão realizadas após definição conjunta com a Prefeitura Municipal e Organização Social, a cerca de sua conveniência e oportunidade.

2.50 A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

3. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, realizando os repasse de recursos na forma disposta no contrato.

3.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

3.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme anexo do Contrato de Gestão.

3.4. Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

3.5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo bimestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

3.6 Repassar através de transferência bancária todos os recursos, para uma conta específica da CONTRATADA, que será aberta no banco da cidade de Santana do Livramento/RS, provenientes da inexigibilidade n. 20 e demais recursos para a administração do Hospital Santa Casa

4. FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS

4.1 O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão De Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e análise das condições de exercício da Contratada.

4.2 A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e avaliadas conforme já pactuado na inexigibilidade Nº 20 e suas diretrizes.

4.3 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social deverão imediatamente comunicar ao PRESIDENTE GESTOR E SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL para que tomem as providências, e se nada for realizado, comunicar ao Ministério Público.

4.4 A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

4.4.1 Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

4.4.2 Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

4.4.3 Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

4.4.4 Conciliação do saldo bancário;

4.4.5 Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;

4.4.6 Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

4.4.7 Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

4.4.8 Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

4.4.9 O cumprimento dos itens supramencionados estarão vinculados aos repasses dentro do prazo estabelecidos em contrato.

4.5. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

4.6 Cópia de todos os contratos celebrados no período.

4.7 Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.8 Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

4.9 Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

4.10 A prestação de contas somente será recebida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO se estiver instruída com todos os documentos e formalidades, devendo ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

4.11 No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a retificação das inconsistências, após o prazo concedido, se as inconsistências mantiveram-se, os repasses das parcelas subsequentes ficarão condicionados à reapresentação válida desses documentos e aprovação dos valores.

4.12 A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

4.13 O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO, também deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO;

4.14 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.15 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

5. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AO CONTRATO DE GESTÃO-SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, sendo lhe permitida casos de subcontratação de serviços auxiliares.

5.2 A subcontratada será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, nas causas civis e criminais, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

6. DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 8080/90 e Lei nº 13019/2014.

6.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

6.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

6.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, quitando todas as suas obrigações e prestar contas de sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

7. DA COMISSÃO AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O Chefe do Executivo, designará através de portaria a criação da comissão de avaliação e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, sendo esta comissão integrada por pelo menos 3 (três) membros, servidores públicos ou não, sendo que ficam vedadas aquelas pessoas que exerçam cargos executivos em agremiação partidária a e que não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

8.4 As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5 Dependendo da obrigação não cumprida, a seu juízo, a CONTRATANTE aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

8.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

8.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.0 DAS CAUSAS SUPERVENIENTES A CONTRATAÇÃO-

9.1 Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

9.2 Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que pôr termo aditivo.

10. REPASSES ORÇAMENTARIOS

10.1 Todos os valores repassados para o CONTRATO DE GESTÃO serão repassados via inexigibilidade n. 20, para o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, nas quais terão a administração da CONTRATADA podendo deles dispor para a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

10.2 As despesas do CONTRATO DE GESTÃO correrão pelas mesmas dotações orçamentárias já previstas na inexigibilidade n. 20, em anexo.

11.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O CONTRATO DE GESTÃO terá a vigência de 180 (cento oitenta dias), podendo apenas ser prorrogado em caso de parecer positivo da COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

DE FISCALIZAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL E DO PRESIDENTE GESTOR DA INTERVENÇÃO, pelo prazo apenas para a realização do Chamamento Público ou Parceria Público Privado.

12. DAS METAS

12.1 As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, inexigibilidade n. 20, mediante análise e parecer da Procuradoria-Geral Município e da Secretaria de Saúde, devendo ser autorizado pelo Secretário de Saúde Municipal e o Chefe do Poder Executivo.

13. DA SUCESSÃO:

13.1 As partes contratantes, estabelecem no presente Instrumento Particular de Gestão, que a sucessão de empregadores, fica, em razão da continuidade de negócio, transferência de unidade produtiva, e, por fim, continuidade em relação a prestação de serviços, regida em conformidade com o estabelecido nas normas dos artigos 10 e 488 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

13.2 Em razão a redação a Norma Legal supra mencionada, fica estabelecido que a CONTRATADA responda pelos contratos de trabalho dos empregados mantidos pelo empregador sucedido, ocorrendo a responsabilidade "ope legis", ou seja, por força de Lei.

13.3 As partes estabelecem, portanto, que a sucessão de empregadores é caracterizada, portanto, pelo prosseguimento das atividades do sucedido, nas mesmas instalações, com o mesmo pessoal e os mesmos público alvo dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

13.4 As partes convencionam ainda, que, em caso de a CONTRATANTE ser atuada, notificada, intimada ou citada em razão de qualquer reclamação e/ou ação judicial ou extrajudicial relacionada a qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA (incluindo, mas não limitando a, obrigações trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

previdenciárias), a CONTRATADA deverá imediatamente assumir o polo passivo de tal reclamação e/ou ação, excluindo expressamente a CONTRATANTE da lide.

13.5 Sem prejuízo das disposições que constam da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá reembolsar e indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos incorridos em virtude de qualquer tal reclamação e/ou ação.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO e demais atos, que asseguram a transparência e a publicidade dos atos da administração pública serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo 30(trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

15. DAS ALTERAÇÕES E OMISSÕES.

15.1. Este contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância expressa do CONTRATANTE, do PRESIDENTE GESTOR DA INTERVENÇÃO e SECRETARIO DE SAÚDE e nos casos previstos na Lei do SUS e da OS.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este CONTRATO DE GESTÃO, para todos os fins de direito, PLANO DE TRABALHO, e demais documentos exigidos pela Lei Federal pertinente, como também a inexigibilidade n. 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito e será arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL E HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 20 DE MAIO DE 2019.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

.....
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

.....

.....



PLANO DE TRABALHO PARA AÇÃO DE COOPERAÇÃO, FOMENTO E PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS E INSTITUTO SALVA SAÚDE EM PROL (i) DO CUMPRIMENTO DE METAS CONTINENTES NOS CONTRATOS E CONVÊNIOS PACTUADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, (ii) DA REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR, (iii) DO SANEAMENTO FISCAL, TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO DA ENTIDADE, E (iv) INCREMENTO DE EQUIPAMENTOS E NOVAS ESPECIALIDADES AO SERVIÇO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O INSTITUTO SALVA SAÚDE apresenta PLANO DE TRABALHO, segundo a Lei Federal 13019/2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal 13204/2015, como se segue:

“DO PLANO DE TRABALHO

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

I – DA REALIDADE E OBJETO

O Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, encontra-se impossibilitado de recebimento de repasses de verbas, em razão da falta de Certidões Negativas, pelos débitos existentes em desfavor da referida Entidade Hospitalar, ao passo que enfrenta situação temerária de funcionamento, em face da falta de medicamentos e profissionais para atendimentos de urgência aos pacientes e população em geral, com constantes movimentos grevistas e paralisações no atendimento ao público devido aos atrasos nos pagamentos dos salários dos funcionários e prestadores. A situação se agrava com o não cumprimento das metas de atendimento estabelecidas nos convênios e contratos com o SUS – Sistema Único de Saúde, o que impede repasses integrais de verbas ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento. Some-se à situação, a atual intervenção do Município no Hospital da Santa Casa de Misericórdia e o decreto que declara Situação de Emergência e Calamidade Pública no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento – RS.

O INSTITUTO SALVA SAÚDE é uma associação sem fins lucrativos, especializada na administração de instituições de atenção à saúde pública, como hospitais, clínicas, prontos-socorros e outras unidades, que potencializa com os resultados, operando com maior eficiência e eficácia, por meio da gestão de qualidade, da assistência e de custos. Esta parceria tem como objetos a gestão dos seguintes serviços da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento:

- 1-) Serviços Hospitalares:
 - 1.1-) Sistema de Informação;
 - 1.2-) Serviços de Nutrição e Dietética;
 - 1.3-) Laboratório;
 - 1.4-) Manutenção Predial;
 - 1.5-) Manutenção de Equipamentos;
 - 1.6-) Serviços de Radiologia;



- 1.7-) Serviços de Hemodiálise;
- 1.8-) Serviços de Controladoria de Acesso;
- 1.9-) Serviços de Higienização e Limpeza;
- 1.10-) Serviços de Videolaparoscopia;
- 1.11-) Serviços de Ultrassonografia;
- 1.12-) Lavanderia e Rouparia;
- 1.13-) Leitos de Internação S.U.S - 92 Leitos;

2-) Serviços Médicos:

- 2.1-) Plantão em regime presencial, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, com Clínico em Pronto Socorro, e na UTI, Adulto e Pronto Atendimento;
- 2.2-) Especialidades em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ininterrupto: Anestesia, Cirurgia Geral, Gineco-Obstetrícia, Pediatria, Traumatologia, Radiologia, Endoscopia, Cirurgia Vasculuar e Urologia.

II – DAS METAS E ORÇAMENTO

Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, respeitando orçamento mensal previsto de R\$ 1.455.000 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);

Contratar e submeter a sucessão da atual folha de funcionários celetistas que totaliza 347 (trezentos e quarenta e sete) servidores ou custo mensal bruto de R\$ 876.059,20 (oitocentos e setenta e seis mil, cinquenta e nove reais com vinte centavos);

Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, efetuando os pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Contrato, mantendo as certidões negativas em dia, eximindo a administração pública da responsabilidade solidária ou



subsidiária pelos respectivos pagamentos, bem como de qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

Prestar todos os serviços conforme orçamento aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;

Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

Assunção e pagamento de passivos trabalhistas, federais e com fornecedores de bens e serviços da instituição; assunção, realização e pagamento de novos e antigos acordos trabalhistas, com reformulação das modalidades de contratação, sucessão das atuais equipes de trabalho, responsabilização técnica e administrativa para com as equipes, homologação de acordos na Justiça do Trabalho, gestão e administração de todos os serviços hospitalares;

Inserção do hospital no sistema local de saúde e implantação dos serviços assistenciais voltados às necessidades de saúde da população, integrado à rede de serviços do SUS e considerando a capacidade instalada;

Coordenação da produção da assistência à saúde nas equipes de trabalho e respectivos serviços, mediante organização de linhas de cuidado de forma contínua e integrada, na perspectiva da integralidade da atenção;

Regulação do acesso e contratualização com o SUS, com a definição dos fluxos de referência e contra referência, implantação de protocolos assistenciais e estabelecimento de metas quali-quantitativas para as unidades, setores e divisões;



Ações e metas desenvolvidas a partir da primeira etapa de implantação dos serviços:

1. Implantar acolhimento nas unidades de acesso;
2. Acompanhante em tempo integral nas clínicas, para adolescentes e idosos: ≥ 80 anos;
3. Atuação em equipe multiprofissional;
4. Horizontalização do cuidado à saúde;
5. Implantar prontuário único do usuário;
6. Implantar serviço de ouvidoria;
7. Ampliar a segurança dos pacientes;
8. Proporcionar maior eficiência e efetividade na assistência;
9. Incentivar o protagonismo do colaborador no processo de trabalho;
10. Otimizar a utilização dos recursos e insumos;
11. Constituir melhoria contínua da assistência com qualidade.

III – DO MODO DE EXECUÇÃO

Proposta de implantação gradual dos demais serviços assistenciais: será iniciada mediante: i) suficiência dos serviços implantados de acordo com o plano estabelecido no contrato com a gestão do SUS, ii) alocação de todos os insumos e equipamentos necessários e iii) disponibilização dos recursos humanos contratados.

Nesse período serão desencadeados via parceria público privada, os processos de habilitação, implantação ou ampliação dos serviços de Cardiologia e Hemodinâmica, Oftalmologia, Tomografia Computadorizada, Oncologia, Unidade Coronariana, e Cirurgia Traumato-Ortopédica.

A prática de gestão de qualidade atua como um diferencial no processo de trabalho do Instituto. Como alicerce, três aspectos básicos: a eficácia, determinada pela ciência médica; a conformidade, determinada por valores e expectativas individuais; a legitimidade, determinada por valores e expectativas sociais.



Para mensurar a aplicação destes componentes na assistência, utilizamos importantes dispositivos, como a Pesquisa de Satisfação dos Usuários e a Ouvidoria Social. A pesquisa de satisfação é realizada com os usuários, para que através de sua perspectiva, possamos obter informações sobre o grau de satisfação com relação aos serviços prestados. É realizada pelo Serviço Social, garantido credibilidade, fidedignidade e confidencialidade à pesquisa e subsidiando dados para a melhoria da assistência.

A Ouvidoria Social é um canal de relacionamento com o usuário que acolhe suas manifestações sobre a existência de reclamações, sugestões, elogios, solicitações, denúncias e o grau de satisfação com o serviço. O ouvidor acompanha essas demandas, analisa e encaminha para os setores correspondentes e adota medidas cabíveis a cada um das situações citadas.

O Grupo de Trabalho de Humanização (GTH), Educação Permanente e o Núcleo de Segurança do Paciente, são elementos estratégicos para a gestão da assistência. Na interação deste conjunto de ações, há melhoria contínua da qualidade do atendimento, tendo como prioridade a segurança dos pacientes e a humanização.

O Grupo de Trabalho de Humanização (GTH) realiza reuniões periódicas com a comissão de humanização, que através de uma reflexão coletiva, elaboram estratégias e debatem os princípios que promovam o resgate institucional em favor da vida e da dignidade do ser humano em benefício ao usuário.

Paralelo ao GTH está a Educação Permanente, que favorece a qualificação dos recursos humanos de todos os setores, por meio de estudos contínuos acerca de temas que desenvolvam o protagonismo do colaborador no processo de trabalho humanizado, ético e eficiente, capacitando-os para lidar, dialogar e dinamizar a assistência de maneira dinâmica e transformadora.



à qualificação da gestão e da assistência nos diversos espaços de produção de saúde, atuando com a co-participação dos gestores, trabalhadores e usuários.

APRIMORAMENTO DA GESTÃO HOSPITALAR, com as seguintes considerações:

1. Estruturar e garantir o funcionamento regular das comissões assessoras;
2. Realizar planejamento estratégico com a participação dos serviços;
3. Elaborar o plano diretor do hospital;
4. Implantar espaços de gestão colegiada: conselho gestor;
5. Assegurar a participação social no processo de gestão, mediante implantação de conselho consultivo;
6. Implementar contratos internos de gestão dos serviços, com metas e indicadores, com um dos mecanismos de implementação da contratualização com a gestão do SUS;
7. Implementar comissão interna Hospital de gestão do contrato. Esta Comissão deverá emitir periodicamente relatório descritivo-analítico sobre o desempenho, no que se refere às ações de saúde e à qualidade dos serviços, bem como acompanhar os contratos de gestão com as unidades produtivas;
8. Implantar protocolos administrativos em 30% dos serviços;
9. Implementar serviço interno de regulação e avaliação em saúde.

IV – DA FISCALIZAÇÃO E AFERIÇÃO

Monitoramento, também conhecido como avaliação em processo, é aqui entendido como a utilização de um conjunto de estratégias destinadas a realizar o acompanhamento de uma política, programa ou projeto. É uma ferramenta utilizada para intervir no curso de um programa, corrigindo sua concepção. É o exame contínuo dos processos, produtos, resultados e os impactos das ações realizadas.

A avaliação, por sua vez, é adotada neste Plano como uma ferramenta que contribui para integrar as atividades do ciclo de gestão pública. Envolve tanto julgamento como

atribuição de valor e mensuração. Deve estar presente, como componente estratégico, desde o planejamento e formulação de uma intervenção, sua implementação (os consequentes ajustes a serem adotados) até as decisões sobre sua manutenção, aperfeiçoamento, mudança de rumo ou interrupção, indo até o controle.

Espera-se, assim, por meio dessas duas ferramentas, que as ações definidas sejam desenvolvidas de forma a obter os resultados esperados no prazo previsto.

Ainda, é necessário mensurar os efeitos imediatos dessas ações, de curto prazo, em cada realidade. Assim, três estratégias estão definidas para o monitoramento e avaliação deste Plano de Estruturação.

A fim da perfeita fiscalização, o contratante deve:

1. Acompanhar a execução dos serviços;
2. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3. Designar gestor responsável com poderes de controle e fiscalização;
4. Apreciar as prestações de contas;
5. Fiscalizar a execução do contrato.

Elaboração:

Jan Christoph Lima da Silva

Larissa Mariellen Poubel

Santana do Livramento, 25 de abril de 2019.